


Lei nº 243, de 30 de dezembro de 2011

PUBLICAÇÃO

Publicado do Quadro de Publicações
Oficiais da Prefeitura Municipal de Monte
Formoso-MG

Monte Formoso, 30 de dezembro de 2011

 040/110 94326.
Ass. do responsável pela publicação

"Estima a Receita e Fixa a
Despesa do Município de
Monte Formoso/MG, para o
Exercício Financeiro de 2012 e
dá Outras Providências."

O Povo do Município de Monte Formoso, Estado de Minas Gerais,
APROVA, e o Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Monte Formoso/MG,
para o exercício financeiro de 2012, estima a Receita em **R\$**
9.000.000,00 (nove milhões de reais), sendo **R\$8.537.955,26** (oito milhões,
quinhentos e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e
seis centavos) do Orçamento Fiscal e **R\$ 462.044,74** (quatrocentos e
sessenta e dois mil, quarenta e quatro reais e setenta e quatro
centavos), da seguridade social.

II - DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do município de Monte Formoso/MG para o
exercício financeiro de 2012, estima a Receita em **R\$ 9.000.000,00** (nove
milhões de reais), e fixa a Despesas para o **Poder Executivo** em R\$

Primitivo Barbuda

8.510.000,00 (oito milhões e quinhentos e dez mil reais) e, **R\$ 490.000,00** (quatrocentos e noventa mil reais) para o Poder Legislativo.

§ 1º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições, receita patrimonial, transferências correntes e outras receitas correntes, de acordo com os quadros anexos desta lei, estimadas, com os seguintes desdobramentos:

| RECEITAS POR FONTES | | |
|--|--------------|---------------------|
| RECEITAS CORRENTES | | |
| Receita Tributária | 170.000,00 | |
| Receita de Contribuições | 50.000,00 | |
| Receita Patrimonial | 50.000,00 | |
| Receita de Serviços | 40.000,00 | |
| Transferências Correntes | 9.411.853,00 | |
| Outras Receitas Correntes | 48.147,00 | |
| SUB TOTAL | | 9.770.000,00 |
| DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF | | |
| Transferências Correntes | | 1.400.000,00 |
| SUB TOTAL | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | |
| Alienação de Bens | 30.000,00 | |
| Transferências de Capital | 600.000,00 | |
| SUB TOTAL | | 630.000,00 |
| TOTAL GERAL DAS RECEITAS | | 9.000.000,00 |

§ 2º - As despesas serão executadas segundo as categorias econômicas, sendo: Despesas Correntes e Despesas de Capital, estimadas nos seguintes desdobramentos:

| DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB-CATEGORIAS ECONÔMICAS | |
|--|--------------|
| DESPESAS CORRENTES | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 3.097.044,74 |
| Juros e Encargos da Dívida | 6.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | 4.908.861,26 |

M. S. S. S.

| | |
|----------------------------|---------------------|
| SUB TOTAL | 8.011.906,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | |
| Investimentos | 600.000,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 288.058,00 |
| SUB TOTAL | 888.058,00 |
| Reserva de Contingência | 100.036,00 |
| SUB TOTAL | 988.094,00 |
| TOTAL | 9.000.000,00 |

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de dotações orçamentárias entre órgãos constantes desta lei, de uma unidade orçamentária para outra, grupo de natureza para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º - Na proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

M. S. M. S. M. S.

I - Abrir Créditos Suplementares e/ou Especiais no orçamento de 2011, até o limite de 50% (cinquenta por cento) utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício;

II - Anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento de 2012, até o limite de 50% (cinquenta por cento), com recursos para abertura de Créditos Suplementares e/ou Especiais;

III - Utilizar até 50% (cinquenta por cento) do Superávit Financeiro efetivamente apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior para abertura de créditos suplementares.

Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor durante o exercício de 2012, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Monte Formoso-MG, 30 de dezembro de 2011


Afonso Messias Pereira dos Santos
Prefeito de Municipal

Publicação

Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG
em _____ de _____ de 20 _____

Responsável